



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 1.043/2025- DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO
ANUAL DO MUNICÍPIO DE
FERVEDOURO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Fervedouro-MG aprovou e eu, Carlos Coríndon, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de FERVEDOURO, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da Administração Municipal;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da receita Total

Art. 2º- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 67.419.964,12 (SESSENTA E SETE MILHÕES,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) desdobradas nos seguintes agregados:

I- Receita CorrenteR\$ 62.675.464,12

II- Receita CapitalR\$ 4.744.500,00

Art. 3º- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

Art. 4º- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º- A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 67.419.964,12 (SESSENTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS), conforme desdobradas e informadas nos relatórios anexos.

Art. 6º- Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

Art. 7º- A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no percentual de 30% autorizado na - Lei de Diretrizes orçamentária, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I- anulação parcial ou total de dotações;

II- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III- excesso de arrecadação em bases constantes.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretária Municipal de Administração.

Art. 10º – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12º – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e/ou incluir na Lei do Plano Plurianual no exercício 2026 os projetos e programas, ações e metas para adequar à Lei orçamentária de 2026.

Art. 15º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 16º – Revogam-se as disposições em contrário.

Fervedouro -MG, 14 de outubro de 2025.

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL